

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. Identificação do processo, do solicitante e descrição do objeto:**

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento de Planejamento e Gestão do SUS

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na construção civil para execução de serviços de reforma da UBS Colibri.

### **2. Identificação dos servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, da equipe de planejamento da contratação (nesse caso, anexar documento de designação) responsáveis pela elaboração do ETP:**

- Daiane Cristina dos Anjos Lemes - matrícula 14905-5;
- Tainá Anaize Alinski – matrícula 14955-1;
- Fabio Renato Czerwonka Griebeler - matrícula 6587-0;
- Fabiano Ferreira da Silva matrícula 17010-0, CREA 121706/D

### **3. Definição do objeto, incluídos: (- art. 18, I do Decreto)**

- a) A contratação de empresa especializada para execução de reforma da UBS Colibri se dará sob a modalidade de Concorrência, do tipo Menor Preço, conforme projetos, cronograma, planilhas e memorial descritivo em anexo a este documento. O prazo do contrato será de 12 (meses) de acordo com art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado (ou não). De acordo com a resolução SESA nº 765/2019 e o termo de adesão nº 17.744.502-9 anexos ao processo, na cláusula quinta, os prazos de vigência são de 48 (quarenta e oito) meses e execução de 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento da primeira parcela do recurso, podendo, caso necessário, ser solicitada à SESA, por meio de ofício justificado, a prorrogação do prazo de execução. para o incentivo financeiro. A justificativa da possível prorrogação deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico encaminhada ao fiscal da obra para análise. Na justificativa deve conter os motivos da necessidade de prorrogação do contrato sejam eles devido às eventualidades enfrentadas tais como o clima que possivelmente venha a manter um período chuvoso, não sendo possível dar continuidade às obras de forma normal e contínua, uma vez que tal procedimento pode acarretar em perda de materiais e serviços, onerando a obra e comprometendo a qualidade e segurança, atraso de repasse da verba da parte do Estado bem como do Município devido a trâmites de processo e demais dificuldades que possam surgir no decorrer da execução da obra. Todos os trâmites devem seguir as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.463/22.

- b) A prefeitura de Guarapuava não possui catálogo eletrônico de padronização, logo esse não será utilizado.
- c) A UBS Colibri tem uma área aproximada de 261,03m<sup>2</sup> e será realizada de acordo com o memorial descritivo em anexo.
- d) O local de entrega: UBS Colibri Rua Governador Valadares, Nº 193, Bairro Colibri. O recebimento se dará de maneira provisória pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização Fabiano Ribeiro Stocco, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; e Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. Serão responsáveis pelo recebimento do objeto aqueles designados como gestor e fiscal do contrato.
- e) Garantia: O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil. A contratante terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

**I- Contratação de empresa especializada na construção civil para realização de reforma da UBS Colibri.**

**Especificação do objeto:**

| Item | Unidade | Descrição              | Valor Unitário | Valor Total    |
|------|---------|------------------------|----------------|----------------|
| 1    | serviço | Reforma da UBS Colibri | R\$ 136.803,43 | R\$ 136.803,43 |

**Forma de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal de acordo com a planilha de medição.

- A solução evidencia que a prestação dos serviços deverá manter a mesma eficiência técnica, padrão, características e qualidade, sendo descabida a licitação por itens isolados, para que o contratado tenha condições de garantir a sua prestação de serviços, é certo que os materiais e equipamentos também sejam fornecidas por eles mesmos, deste modo evitando-se que a empresa responsável pela mão de obra responsabilize a fornecedora dos materiais, seja por um material de baixa qualidade e vice-versa, de modo que a fornecedora dos materiais alegue que o serviço não tenha sido realizado de forma correta. Assim, a empresa que pretender contratar com o Município deverá apresentar proposta



de preço tanto para os materiais e equipamentos, quanto de mão de obra.

- A reforma da estrutura física da Unidade Básica de Saúde Colibri visa oferecer um ambiente com estrutura e espaço suficiente para atender adequadamente a população de acordo com suas necessidades. Faz-se necessário também proporcionar boas condições do ambiente tendo em vista a qualidade, acessibilidade e a segurança de seus usuários e profissionais.
- Os quantitativos solicitados estão justificados conforme planilha de serviços, cronograma de execução físico financeiro, projetos, memorial descritivo e anotação de responsabilidade técnica do engenheiro responsável pela sua elaboração do orçamento e projetos, em anexo a este documento.
- O prazo do contrato será de 12 (meses) de acordo com art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado (ou não). De acordo com a resolução SESA nº 765/2019 e o termo de adesão nº 17.744.502-9 anexos ao processo, na cláusula quinta, os prazos de vigência são de 48 (quarenta e oito) meses e execução de 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento da primeira parcela do recurso, podendo, caso necessário, ser solicitada à SESA, por meio de ofício justificado, a prorrogação do prazo de execução, para o incentivo financeiro. A justificativa da possível prorrogação deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico encaminhada ao fiscal da obra para análise. Na justificativa deve conter os motivos da necessidade de prorrogação do contrato sejam eles devido às eventualidades enfrentadas tais como o clima que possivelmente venha a manter um período chuvoso, não sendo possível dar continuidade às obras de forma normal e contínua, uma vez que tal procedimento pode acarretar em perda de materiais e serviços, onerando a obra e comprometendo a qualidade e segurança, atraso de repasse da verba da parte do Estado bem como do Município devido a trâmites de processo e demais dificuldades que possam surgir no decorrer da execução da obra. Todos os trâmites devem seguir as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.463/22.
- O objeto desta contratação é caracterizado como comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.463/22.
- A ordem de início dos serviços será emitida pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra.
- Garantia: O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil. A contratante terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.
- Local de Entrega: UBS Colibri Rua Governador Valadares, Nº 193, Bairro Colibri. O recebimento segue as regras dispostas na Lei Federal 14.133/2021.
- Prazo de Entrega: O objeto deve ter sua execução iniciada em até 10 (dez) dias, após a emissão da ordem de início dos serviços, e após o início deverá ser executado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma. Podendo ser prorrogado até término da vigência do contrato.

#### **4. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos**

**preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas: (Art. 18, II do Decreto).**

É necessário o investimento na modernização da Unidade Básica de Saúde Colibri, visando atender a demanda existente, garantindo aos usuários o vínculo aos serviços de saúde e implementação de ações de educação e prevenção em saúde, ações estas que são primordiais à Atenção Básica.

Com o aumento do quantitativo populacional e consequentemente da demanda de atendimentos diários na Unidade Básica de Saúde, faz-se necessário realizar a reforma.

Portanto espera-se que as adequações realizadas tragam além de segurança para todos os usuários e colaboradores, também proporcione um maior estímulo para a população cuidar da sua saúde, haja vista que um ambiente bem estruturado, arejado e bem iluminado motiva este tipo de cuidado.

A aquisição está alinhada com o disposto Plano Anual de Compras e o Plano Municipal de Saúde.

**5. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular: (- art. 18, III do Decreto).**

A solução visa suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, é uma questão de saúde pública, sobretudo, representa a segurança das pessoas que utilizam diariamente esses espaços, além disso, é necessário que o Poder Público disponibilize ambientes confortáveis para que seus servidores Possam exercer suas funções laborais com uma maior tranquilidade, sobretudo, ofertar um ambiente harmonioso para a comunidade que precisa daquele espaço.

Entre as soluções disponíveis no mercado a opção viável é a reforma do imóvel. Deve-se levar em consideração, ainda, que as edificações estão sujeitas ao aparecimento de problemas decorrentes de seu desgaste natural devido ao tempo de construção das estruturas.

Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar os projetos e todos os documentos do Edital, devendo vistoriar os locais dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão posteriormente ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços ou de qualquer alteração contratual.

As licitantes deverão fazer a visita técnica, ao local da obra a que concorrer, através de seu(s) responsável (eis), formalmente designado(s) e se inteirar oficialmente dos serviços a serem executados, de modo que a formulação de sua proposta cubra todos os custos decorrentes de sua execução, e obter todas as informações necessárias.

Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.

Os serviços deverão ser iniciados após a Ordem de Início de Serviço, que será emitida pelo engenheiro responsável.

Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos em anexo.

A contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MT, referente a todos os serviços de engenharia.

Todos os entulhos retirados do local da obra deverão ser removidos imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.

Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências da Unidade de saúde, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte.

Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

O local onde será realizado o serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público.

#### **6. Requisitos da contratação: (- art. 18, IV do Decreto).**

- As contratações decorrentes deste procedimento licitatório serão formalizadas mediante Concorrência – pelo Menor Preço, cuja vigência contratual será de 12 (doze) meses.
- A garantia da execução deverá estar prevista em contrato. Sendo por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.
- A contratada precisa realizar um seguro-garantia nos termos do Art. 102 da Lei 14.133/2021.
- Os serviços devem ser prestados de forma contínua, com mão-de-obra especializada, devidamente habilitada e treinada para prestação de serviços de reforma.
- A contratada deverá garantir toda a qualidade e cumprimento das metas e prazos, bem como, as condições de segurança das instalações prediais, conforto ambiental, higiene, entre outros para continuidade dos serviços de saúde, logístico e administrativo, buscando a maior economicidade e menor impacto ambiental possível, obedecendo rigorosamente às portarias institucionais, normas técnicas e legislações vigentes.
- A contratada deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s), acervo Técnico e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- Cumprir os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do mesmo.
- Os equipamentos/ferramentas necessários para execução dos serviços de manutenção predial serão fornecidos pela empresa contratada.
- Disponibilizar equipamentos de segurança para os funcionários, conforme legislação vigente.
- A contratada deverá dar devido destino aos resíduos pertinentes ao serviço executado, conforme legislação vigente.



- Ficam a cargo da contratada as despesas com pagamento de funcionários e seus encargos, combustíveis, impostos, seguros, transporte de funcionários, manutenção e operação dos equipamentos.
- Levando em consideração que a avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o proponente interessado em participar do presente processo licitatório deverá agendar e realizar até um dia útil, antes da data de abertura do certame, junto ao Departamento de Planejamento e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Guarapuava, a VISITA TÉCNICA aos locais que serão executadas as obras objetos desta licitação.
- A visita técnica deverá ser agendada pelo interessado, mediante contato, preferencialmente, com o Engenheiro Civil, Sr. FABIANO FERREIRA DA SILVA, através do telefone (42) 31421745.
- Os horários disponíveis para agendamento serão de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de acordo com a disponibilidade de horário do engenheiro do CONTRATANTE, serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- O edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**7. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento: (- art. 18, V do Decreto).**

A execução do objeto seguirá seguinte dinâmica:

- O início da execução do objeto: O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Início de Serviço, que será emitida pelo engenheiro responsável.
- O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de 180 (Cento e oitenta dias), conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo estipulado no mesmo começa a contar a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério do Município.
- O contratado será obrigado a reparar, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, transporte, armazenagem e manipulação nela empregados.

- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**8. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 7.545 de 26 de setembro de 2019: - art. 18, VI do Decreto).**

**Gestor do Contrato:**

Fabio Renato Czerwonka Griebeler  
CPF: 548.431.899-87 e RG: 3.522.286-3  
E-mail: [saudeplanejamento@outlook.com](mailto:saudeplanejamento@outlook.com)  
Telefone: 3142-1529  
Matrícula: 65870

**Suplente de Gestor:**

Tainá Anaize Alinski  
CPF: 069.795.849-36 e RG: 10.322.759-3  
E-mail: [saudeplanejamento@outlook.com](mailto:saudeplanejamento@outlook.com)  
Telefone: 3142-1529  
Matrícula: 149551

**Fiscal:**

Fabiano Ribeiro Stocco  
CPF: 099.540.569-71 RG: 12.964.732-9 CREA/PR: 177.642/D  
E-mail: [fabianostocco@hotmail.com](mailto:fabianostocco@hotmail.com)  
Telefone: (42) 98412-2023  
Matrícula: 194917

**Suplente de Fiscal:**

Adrielle Cristina Ozanski  
CPF: 076.909.809-61 RG: 9.462.966-7  
E-mail: [obras@guarapuava.pr.gov.br](mailto:obras@guarapuava.pr.gov.br)  
Telefone: (42) 98861-8399  
Matrícula: 195939

O Gestor e os Fiscais citados acima deverão acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato/ata, consoante as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7.545/19. Os servidores citados estão designados através da portaria nº 001/2023 e 43/2023.

**9. Critérios de medição e de pagamento: (- art. 18, VII do Decreto).**

- O objeto será recebido observando-se as disposições do **Art. 140** da Lei Federal nº 14.133/21.
- Prazo de pagamento: O pagamento deverá ser realizado em até 30 dias corridos, após a emissão da nota fiscal, de acordo com a planilha de medição.
- Forma de pagamento: O contratado repassará ao gestor a nota fiscal e as certidões atualizadas da empresa bem como a medição assinada pelo fiscal, o gestor então insere os dados no sistema digital da prefeitura de Guarapuava e encaminha para o centro de custos responsável por efetuar o pagamento que será realizado por meio de depósito bancário com informações indicadas pelo contratado.

**10. Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração: (- art. 18, VII do Decreto).**

- a) **Forma de seleção e critério de julgamento:** Modalidade Concorrência por Menor Preço.
- b) **Exigências de habilitação:** Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital de licitação e definidos pelo Departamento de Licitações.
- c) **Exigências de qualificação profissional:** Apresentar atestado (s) de capacidade técnica comprobatória (s) da execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando, ao menos, que a licitante tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto. Comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s), acervo Técnico e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- d) **Comprovação de vínculo empregatício entre o Responsável Técnico, elencado no subitem:**
  - d.1)** e a proponente, mediante apresentação de Cópia da **Carteira de Trabalho** do Engenheiro responsável pela obra e/ou da **ficha de registro da empresa**, ou de outro documento que comprove a relação de emprego entre o profissional e a proponente.
  - d.2)** Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou Contrato Social.

**11. Estimativas do valor da contratação, nos termos do Capítulo IV, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:**



O custo estimado total da contratação é de R\$ 136.803,43 (Cento e trinta e seis mil, oitocentos e três reais e quarenta e três centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.

**12. Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços: (- art. 18, X do Decreto).**

A contratação será custeada com recurso da Resolução 932/2021 – SESA/PR no valor de R\$ 100.000,00 e uma contra partida do município no valor de R\$ 36.803,43.

**A contratação será atendida pela seguinte dotação:**

**Órgão: 008**

**Unidade: 001**

**Fundo: 002**

**Ação: 3.44.90.39 e 3.33.90.39**

Assinaturas:

Daiane Cristina dos Anjos Lemes - matrícula 14905-5;

Tainá Anaize Alinski – matrícula 14955-1;

Fabio Renato Czerwonka Griebeler - matrícula 6587-0;

Fabiano Ferreira da Silva matrícula 17010-0, CREA 121706/D.